



# Câmara Municipal de

163  
 Folha n.º 01 do proc.  
 n.º 42 do 1º TP

# São Paulo

PL N.º

01 - PL  
01-1142/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997  
*Constituição e Justiça*  
*Educação, Cult. e Esportes*  
*Finanças e Orçamento*

**Declara "Cidades Irmãs as cidades de Mendoza e São Paulo.**

ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
DECRETA:

**Art 1º** Ficam declaradas "Cidade Irmãs", a cidade de São Paulo e **Mendoza** capital da província de **Mendoza** ( Argentina ), para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Artº 4º da Constituição.

**Art 2º** - A presente Lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

**Art 3º** - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades.

**Art 4º** - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

**Art 5º** - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

**Art 6º** - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio Estudantil entre as escolas Municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídos por pais e professores na base da reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 ☆ 02 DEZ 1997 ☆  
 - DT. 10 -

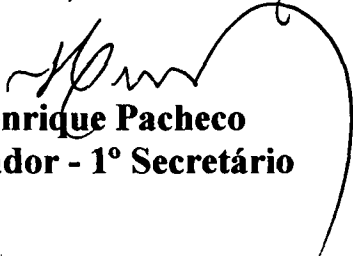


Folha no 02 de proc.  
no 1142 de 1997

*Câmara Municipal de São Paulo*

Art 7º - Esta lei entrará em vigor após sua aplicação / será regulamentada em 60 dias.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 1997.

  
**Henrique Pacheco**  
**Vereador - 1º Secretário**